**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0035/2018**

###### PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2018

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2018**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, estabelecido à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZELIR CITADIN**,** brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n°347.701.519-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **AMARILDO PEDRO BISCARO MEI** (40098737953), nome fantasia BISCARO CONSULTORIA**,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 20.287.570/0001-11, com sede na Avenida PIO XII, n° 637, Sala 103, Centro, na cidade de Salto Veloso/SC, CEP n° 89.595-000, representada pelo seu titular o Sr. Amarildo Pedro Biscaro, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 400.987.379-53, residente e domiciliado na Avenida PIO XII, n° 637, Centro, na cidade de Salto Veloso/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n° 0017/2018 e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto deste instrumento é a contratação de empresa para assessoria técnica educacional junto à Secretaria Municipal de Educação e rede municipal de ensino, conforme especificações do Anexo I do Edital.

1.2. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento, fica designada a servidora pública Sra. Cristina Lazzarotti, de acordo com a Portaria n° 3900/2018 de 04 de junho de 2018, conforme os artigos 58, (III) e 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo de Licitação nº 0033/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 0017/2018, conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2018

DESPESA: 33

EXERCÍCIO: 2018

DOTAÇÃO: 04.01.2.006.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das atividades do ensino fundamental

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira durante a vigência do referido Contrato, o valor total de R$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais), sendo o valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) mensais.

3.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da contratada, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente após a prestação dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, apresentados na administração da Prefeitura.

3.3.Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, consolidada.

3.4. Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

3.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.6. **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

4.1.1. O CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.1.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Portaria n°3900/2018, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os prazos constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** do Edital.
	2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
	3. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
	4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
	5. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax e/ou e-mail e prestar suporte às dúvidas eventuais do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **Da Contratante:**

* + - Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e à fiscalização do presente contrato;
		- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		- Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
		- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o disposto neste instrumento;
		- Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.
	1. **Da Contratada:**
		+ Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial n° 0017/2018;
		+ Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
		+ Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
		+ Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
		+ Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		+ Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, e Lei 10.520/02 suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

7.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA MULTA**

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### 10.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

10.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório e ao edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei N° 10.520/02 , suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira, 11 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AMARILDO PEDRO BISCARO MEI (40098737953) - CONTRATADA**

**AMARILDO PEDRO BISCARO – Titular**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLO PIOLI**

**OAB 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 SALETE CATARINA LISZIEVICH CRISTINA LAZZAROTTI

 CPF: 141.303.789-53 CPF: 037.571.689-09